

#### 4) Calibração de Instrumentos

##### a) Monitores

1 escala .....	10,902 OTN
2 escala .....	13,093 OTN
3 escala .....	15,298 OTN
6 em diante .....	17,489 OTN

##### b) Caneta Dosimétrica .....

2,201 OTN

##### c) Dosímetros Sonoros .....

4,389 OTN

##### d) Dosímetros Clínicos

1. ponto de calibração .....	15,469 OTN
2. ponto de calibração .....	18,072 OTN
3. ponto de calibração .....	20,662 OTN
4. ponto de calibração .....	23,165 OTN

#### 5) Dosímetros Termoluminescentes de CaSO<sub>4</sub>

##### a) Forma de Pastilha

0,070 OTN a 0,211 OTN por pastilha

(Fornecimento de até 2.000 pastilhas por mês)

##### b) Forma em Pó

1,749 OTN a 3,897 OTN

(Fornecimento de até 100 gramas por mês)

#### 6) IRRADIAÇÃO POR NÊUTRONS

##### a) Volume útil de Cápsula de Irradiação (cm<sup>3</sup>) : 31

##### b) Fluxo de nêutrons Térmicos (N.CM<sup>-2</sup>.S<sup>-1</sup>)

Inferior a  $4 \times 10^{12}$  ..... 2,613 OTN

Superior a  $4 \times 10^{12}$  ..... 3,297 OTN

##### c) Os preços da tabela acima válidos para tempo mínimo de irradiação de 08 horas ou múltiplos de 08 horas.

##### d) Para tempo de irradiação que não se enquadre no item acima, os preços da tabela serão proporcionais ao tempo de irradiação e deverão ser acrescentados de taxa de manuseio ao valor atual de 1,488 OTN para emissor beta a 2,228 OTN para emissor beta/gama.

#### RESOLUÇÃO - CNEN Nº 13/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16.12.1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 533a. Sessão realizada em 23 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preço referente a venda do radioisótopo IODO-123 produzido no CICLOTRON do INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR, para 2,375 OTN/mCi válidos para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 14/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 533a. Sessão realizada em 23.12.1987,

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Centro de Informações Nucleares-CIN/CNEN, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

ANEXO À RESOLUÇÃO-CNEN Nº 14/87

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO CIN

<u>I T E M S</u>	<u>O T N</u>
SONAR/METADEX/WELDA/ISMEC/INSPEC	
. Assinatura anual .....	4,071
. Assinatura quadrimestral .....	1,139
SONAR/FONTE - Assinatura .....	1,005
SUPRIR/Taxa de busca .....	1,005
SUPRIR/Referência adicional .....	0,070
SUPRIR/TELEX	
<u>Preço por minuto</u>	
Base de Dados INIS .....	0,067
Outras Bases de Dados .....	0,209